PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

COMDIN

Timóteo 2018

Mornin J.

PREÂMBULO

Os Municípios signatários, no âmbito de seus territórios, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir Consórcio Publico Intermunicipal Multifinalitário, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para consecução de objetivos delineados neste instrumento, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, resíduos sólidos, iluminação pública, promoção da melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos Municípios consorciados.

E ainda, objetivando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei n.º 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07, e ainda da Lei Estadual 18.036/2009, os Municípios de Antônio Dias, Coronel Fabriciano, Dionísio, Jaguaraçu, Marliéria, Timóteo e Açucena.

DELIBERAM

pela criação do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - COMDIN, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios acima mencionados

subscrevem o presente instrumento.

PROTOCOLODEINTENÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.796.575/0001-00, com sua sede na Rua Carvalho de Brito, nº 281, Centro, Antônio Dias/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Benedito de Assis Lima, portador da cédula de identidade RG nº M-3.499.088 e do CPF/MF nº 584.867.986.04;

II – O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.875.046/0001-82, com sua sede na Praça Louis Ensch, nº 64, Centro, Coronel Fabriciano/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, portador da cédula de identidade RG MG-14.499.510 e do CPF/MF nº 687.262.440-04;

III – O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 20.126.439/0001-72, com sua sede na Praça São Sebastião, nº 433, Centro, Dionísio/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Farias Menezes de Oliveira, portador da cédula de identidade RG MG-4.115.684 e do CPF/MF nº 643.281.806-06;

IV – O MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.816.522/0001-04, com sua sede na Rua do Rosário, nº 114, Centro, Jaguaraçu/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Junio Andrade de Lima, portador da cédula de identidade RG MG-13.569.989 e do CPF/MF

nº 062.660.356-00;

V – O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.796.872/0001-48, com sua sede na Praça JK, nº 23, Centro, Marliéria/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Magela Borges de Castro, portador da cédula de identidade RG MG-3.320.407 e do CPF/MF nº 464.130.736-91;

VI – O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.875.020/0001-34, com sua sede na Av. Acesita, nº 3.230, São José, Timóteo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Hilário Torres, portador da cédula de identidade RG MG-2.504.903 e do CPF/MF nº 349.204.986-91.

VII – O MUNICÍPIO DE AÇUCENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.005.216/0001-42, com sua sede na Rua Benedito Valadares, nº 23, Bairro Centro, Açucena/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Darcira de Souza Pereira, portadora de cédula de identidade RG MG-10.485.408 e do CPF/MF 734.452.156-34.

Parágrafo Único. Os Municípios qualificados nos incisos I a VII desta cláusula deverão enviar projeto de lei autorizativa às respectivas câmaras até o dia 30 de abril de 2018, observado o disposto no § 2º da cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

Este Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 2 (dois) municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público.

§ 1.º - O extrato do Protocolo de Intenções, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá será publicado na imprensa oficial de cada ente consorciado.

4/26

Onte

- § 2.º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
- § 3.º Será automaticamente admitido como consorciado, o Município que efetuar a ratificação pela Câmara Municipal em até 12 (doze) meses da subscrição deste Protocolo de Intenções.
- § 4.º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 3.º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do Município no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.
- § 5.º O Município que pretenda integrar o COMDIN e cujo nome não tenha constado deste Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos consorciados.
- § 6.º O efetivo ingresso de novo Município ao COMDIN dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos em Assembleia Geral, levando-se em consideração, entre outros critérios, os valores investidos na formação e implantação do COMDIN pelos Municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Municípios signatários, denominado CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - COMDIN será executado através da constituição de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE E DA DURAÇÃO

A sede do COMDIN será na Rua José Alencar de Almeida, nº 110, Sobreloja 01, Bairro Funcionários, CEP: 35180-400, Timóteo/MG e vigorará por prazo indeterminado.

5/26

Onte

- § 1.º O local da sede poderá ser alterado mediante decisão de 2/3 da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.
- § 2.º A área de atuação do COMDIN corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

O COMDIN tem por finalidade realizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, resíduos sólidos, iluminação pública, promoção da melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos Municípios consorciados.

§ 1.º - São objetivos do COMDIN, as seguintes ações:

- I gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, conforme regulamentado em capítulo específico, nas áreas de:
 - a) Saneamento Básico, compreendendo:
 - a.1) Abastecimento de Água Potável;
 - a.2) Esgotamento Sanitário;
 - a.3) Resíduos (Gestão observando as Políticas Nacional, Estadual e Municipais de Resíduos Sólidos);
 - a.4) Drenagem e Manejo de Águas Pluviais;
 - b) Limpeza Urbana e Paisagismo;
 - c) Meio Ambiente;
 - d) Recursos Hídricos;
 - e) Planejamento Urbano;
 - f) Desenvolvimento Institucional;
 - g) Habitação de Interesse Social;
 - h) Infraestrutura urbana e rural;

2 Down

6/26

Och

- i) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- j) Motomecanização;
- k) Iluminação Pública;
- 1) Educação;
- m) Desenvolvimento Econômico;
- n) Cultura e Turismo;
- o) Mobilidade Urbana, Transporte e Trânsito;
- p) Inspeção de Produtos de origem animal.
- II desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de energia elétrica, de iluminação pública convencional ou sistemas inteligentes voltados à eficiência energética e energias renováveis, incluindo manutenção do parque luminotécnico dos municípios consorciados;
- III realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo COMDIN ou pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- IV realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;
- V realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;
- VI compartilhar ou possibilitar o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

VII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

VII - exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;

 VIII - o apoio e o fomento ao intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio histórico, urbanístico, paisagístico ou turístico;

 ${\bf X}$ - as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio.

- § 2.º Os Municípios consorciandos poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela destes objetivos.
- § 3.º O COMDIN poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo Município consorciado.
- § 4.º Mediante solicitação, a Assembleia Geral poderá devolver a competência de quaisquer das ações mencionadas § 1.º desta cláusula à administração do município consorciado que a requerer, condicionado à indenização dos danos que o Município consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 5.º - O COMDIN fica autorizado a representar os Municípios consorciados em assuntos de interesse comum, no âmbito das finalidades do consórcio, perante outras esferas de governo.

8/26

Onte

- § 6.º Para o desenvolvimento dos seus objetivos, o COMDIN poderá valer-se dos seguintes instrumentos:
- I- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades ou órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;
- II- promover desapropriações e instituir servidões nos termos das declarações de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;
- III- ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;
- IV- estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V- contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Constituem direitos do Município consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações

operacionais e financeiras;

9/26

Onto

II - exigir dos demais consorciados e do próprio COMDIN o pleno cumprimento das regras estipuladas no estatuto, contrato de consórcio público, contratos e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - retirar-se do COMDIN, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio e/ou demais Municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Constituem deveres dos Municípios consorciados:

 I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o COMDIN, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em seu estatuto;

 II - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

III - incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COMDIN, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

IV- no caso de extinção do COMDIN, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

CAPÍTULO III

DO REPRESENTANTE LEGAL E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA OITAVA - PO REPRESENTANTE LEGAL

O COMDIN será representado legalmente pelo seu Presidente, sendo substituído ou sucedido na função pelo respectivo Vice-Presidente.

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- O COMDIN terá a seguinte organização administrativa, cujas competências serão estabelecidas em estatuto:
- I Assembleia Geral;
- II Presidência;
- III Vice Presidência;
- IV Secretaria Executiva:
- V Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No Estatuto do consórcio poderão ser criados outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DEZ - DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

§ 1º. Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer Município consorciado

na Assembleia Geral.

11/26

Onter

- § 3°. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.
- § 4.º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do Município consorciado.

CLÁUSULA ONZE - DA CONVOCAÇÃO E DOS QUÓRUNS PARA INSTALAÇÃO E PARA VOTAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do COMDIN ou por 1/3 dos consorciados.

- § 1°. A Assembleia Ordinária reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente, sempre que convocada.
- § 2°. O estatuto deverá trazer o procedimento de convocação da Assembleia Ordinária, bem como da Extraordinária.
- § 3.º A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 dos Municípios consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.
- § 4.º- O quórum de votação na Assembleia Geral é a maioria absoluta dos Municípios consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quórum necessário é de 2/3 dos entes consorciados:

I – aprovação inicial e posteriores alterações do estatuto do COMDIN;

II – alteração da sede do COMDIN;

III – alteração de dispositivos do contrato de consórcio público;

- IV deliberação sobre a reversão ou retrocessão de bens para o Município que tenha exercido o seu direito de recesso do COMDIN;
- V deliberação sobre a nomeação e/ou a exoneração do Secretário Executivo do COMDIN;
- VI deliberação sobre penalidades e exclusão de Município consorciado.
- § 5.º Os quóruns afetos à eleição e à destituição do presidente do COMDIN serão fixados em tópico específico.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DOZE – DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

- O Presidente será eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, através de votação, para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.
- § 1°. -O mandato iniciar-se-á no dia 1° de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.
- § 2º. -Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos.
- § 3°. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

§ 4º.- O estatuto versará/sobre os trâmites processuais da eleição da posse do presidente

do COMDIN.

¥3)26

CLÁUSULA TREZE – DA DESTITUIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio da maioria absoluta dos entes consorciados.

- § 1°. -Para cumprimento do caput, em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".
- § 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
- § 3°. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.
- § 4°. Será considerada aprovada a moção de censura por2 /3 dos Municípios consorciados.
- § 5°. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.
- § 6°. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos próximos 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA QUATORZE - DA CONSTITUIÇÃO DA SECRETARIA

EXECUTIVA

- A Secretaria Executiva será constituída por Secretário Executivo, Auxiliares Administrativos e Técnico em Contabilidade.
- § 1.º O cargo em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:
- I reconhecida idoneidade moral;
- II formação de nível superior;
- III experiência profissional em alguma das áreas de atuação do consórcio.
- § 1°. O Secretário Executivo será exonerado por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA QUINZE – DO CONSELHO FISCAL

- O Conselho Fiscal é órgão fiscalizatório a ser eleito pela Assembleia Geral do COMDIN.
- § 1.º O Conselho Fiscal tem independência e autonomia no exercício de suas atribuições.

§ 2.º - O estatuto disporá sobre os procedimentos para a eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO ESTATUTO

15/26

Onter

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO

O estatuto do COMDIN regulamentará a organização administrativa do consórcio, os procedimentos das Assembleias Gerais, dentre outros aspectos e deverá ser aprovado, em Assembleia Geral, por 2/3 dos entes consorciados.

- § 1º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.
- § 2°. -À nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.
- § 3°. O extrato do estatuto, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá será publicado na imprensa oficial de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 2/3 dos consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

- § 1.º Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.
- § 2.º Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele para cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

16/26

Onte

- § 3.º Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um Município consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cerca de 5 (cinco) minutos.
- § 4.º Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPÍTULO V DOS SERVIDORES

CLÁUSULA DEZOITO - DO QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do COMDIN será formado por cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, e por cargos efetivos, ocupados mediante concurso público pelos empregados públicos, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- § 1.º O Quadro de Cargos Efetivos e o Quadro dos Cargos em Comissão encontramse, respectivamente, no Anexo I e Anexo II deste Protocolo de Intenções e contém o número de cada cargo, bem como a remuneração correspondente.
- § 2.º As atribuições dos cargos deverão constar no estatuto.
- § 3.º A remuneração dos empregos públicos é a definida até o limite fixado no orçamento anual do consórcio, sendo que a Assembleia Geral poderá deliberar pela concessão de revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO CONCURSO PÚBLICO

Os cargos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções serão providos mediante concurso público.

- § 1°. -Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.
- § 2º. O extrato do edital, bem como a indicação de onde consta o texto integral serão publicadas na imprensa oficial.
- § 3°. Nos 5 (cinco) dias após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 2 (dois) dias úteis. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do COMDIN na internet.

CLÁUSULA VINTE - DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Poderá haver contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I assistência às situações de calamidade pública;
- II assistência às emergências em saúde pública, como surtos epidêmicos;
- III atividades que impliquem em aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo pessoal do quadro do COMDIN;
- § 1°. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 2°. - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O COMDIN executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1°. – Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

 I - tenham contratado o COMDIN para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II -permanentemente, para fins de custeio do COMDIN, nos moldes do contrato de rateio.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Municípios consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA CONTABILIDADE

Os procedimentos contábeis do COMDIN deverão observar os normativos vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, vinculada ao Ministério da Fazenda, órgão responsável por legislar sobre o tema.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o COMDIN fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os Municípios consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de serviços públicos que mantenham relação com os objetivos do COMDIN previstos na CLÁUSULA QUINTA, deste documento.

- § 1º. A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.
- § 2.º Para viabilizar a gestão associada de serviços públicos, o COMDIN fica autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação de serviços.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Ao COMDIN é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa or contratual.

- § 1°. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa, aquelas previstas na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais atos normativos aplicáveis.
- § 2°. No caso da execução dos serviços públicos pelo COMDIN, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidas por ele mesmo.
- § 3.º A instituição e cobrança de preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:
- I definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
 - III- tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
 - V ampliação do acesso dos cidadãos de baixa renda aos serviços;
- VII geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VIII recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
 - IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- X estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
 - XI incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
- § 4º A revisão das taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:
- I periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

0 nte

- II extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- III os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.
- § 5° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA VINTE E SETE - DA RETIRADA

A retirada do Município consorciado deverá ser anunciada com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, respeitado o princípio da anterioridade, nos termos do contrato de consórcio público.

- § 1.º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o COMDIN e/ou os demais Municípios consorciados.
- § 2º.- Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao COMDIN pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

- § 1.º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do COMDIN:
- I a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo Município consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- II o atraso no pagamento das obrigações financeiras para com o consórcio;
- III subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do consórcio.
- § 2.º Somente se configurará o atraso mencionado no inciso II do § 1.ºdesta cláusula após o Município consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pagamento e sua devida reabilitação.
- § 3.º A notificação mencionada no § 2.º desta cláusula deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento.
- § 4.º O procedimento de exclusão será previsto no estatuto do COMDIN.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

A alteração ou extinção do contrato de consórcio público do COMDIN dependerá de instrumento Aprovado por 2/3 dos seus membros, reunidos em Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados, nos moldes previstos no

estatuto.

23/26

Oute

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRINTA – DA PUBLICIDADE

A imprensa oficial do COMDIN será a Imprensa Oficial de Minas Gerais – IOMG.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Timóteo.

Timóteo, 01 de março de 2018.

Município de Antônio Dias

Benedito de Assis Lima

Município de Coronel Fabriciano

Marcos Vinicius da Silva Bizarro

Município de Marliéria

Geraldo Magela Borges de Castro

Município de Dionísio

Farias Menezes de Oliveira

Município de Jaguaraçu

Jose Junio Andrade de Lima

Município de Timóteo

Geraldo Hilário Torres

Município de Açucena

Darcira de Souza Pereira

Onte

Nº de	JORNADA DE	VENCIMENTO
vagas	TRABALHO	MENSAL (R\$)
	SEMANAL	
01	40 HORAS	1.500,00
01	40 HORAS	965,00
01	40 HORAS	1.900,00
	vagas 01 01	vagas TRABALHO SEMANAL 01 40 HORAS 01 40 HORAS

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

ANEXO II – QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Gerente Administrativo	01	40 horas	2.900,00
Secretário Executivo	01	40 horas	4.000,00

25/26

Quit